DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6792/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/9350/2018
PROTOCOLO	:	1925306
ÓRGÃO	:	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO	:	LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
CARGO		DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	:	PROCEDIMENTO ADMIISTRATIVO N° 1082/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2018
LICITANTES CLASSIFICADOS		I – SOLDAMAQ COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA II – I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA – EPP III – SOUZA ALVES & CIA LTDA – EPP
OBJETO CONTRATADO		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI"s E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETVA – EPC's, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SANESUL"S
VALOR DO OBJETO		R$ 427.323,94
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2018, realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL (Processo Administrativo n° 1.082/2017), com o objetivo de adquirir equipamentos de proteção individual - EPI"s e equipamentos de proteção coletiva - EPC"s, para atender as necessidades da empresa.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo através da análise ANA - 3ª ICE - 23760 (fls. 685/689 - Peça n° 25), opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 022/2018), correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR - 3ª PRC - 9534/2019 (fls. 690/691 - Peça n° 20) opinou nos seguintes termos:

> "Ante o exposto, este Ministério Público de Contas entende que o procedimento licitatório está em conformidade com a legislação vigente, motivo pelo qual opina pela **regularidade** e **legalidade,** nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei complementar n° 160/2012 c/c o artigo 120, Inciso I, alínea "a", do Regimento Interno TC/MS".

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2018 (1ª fase), nos termos do artigo 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 1.082/2017, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas por esta Corte.

Em face ao exposto, com base nas análises técnicas da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n° 022/2018, celebrado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL, com base no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **REMESSA** dos autos à respectiva Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, incisos II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2°, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

gwr